

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 273 de 12/02/98  
Autuado com 02 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Publique - se Inclua-se em  
parte por CINCO, sessões  
11 / 10 / FEV / 198

PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 273, DE 1998.

*Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Semana Antialcoólica" no âmbito estadual.*

FLS. N.º 01  
RGL. 273  
PROTOCOLO  
(LEGISLATIVO)

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a "Semana Antialcoólica" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Artigo 2º - A finalidade da "Semana Antialcoólica" é informar, prevenir e orientar a sociedade sobre os problemas causados pelo alcoolismo, através de todos os meios disponíveis.

Artigo 3º - Na programação dos eventos serão envolvidos todos os órgãos do Estado, especialmente as Secretarias da Educação e da Saúde, buscando-se, ainda, a participação das associações antialcoólicas; das entidades que cuidam de alcoólatras; dos governos municipais; da iniciativa privada e comunitária.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas necessárias à execução desta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O alcoolismo, reconhecido como enfermidade pela OMS - Organização Mundial da Saúde - acarreta ao portador e aos que com ele convivem os mais graves transtornos pois que, além da degeneração física e o acometimento de outras doenças a

ENTREGUE A MESA EM:

-9FEV 15 1998 000692

*[Handwritten signature]*

FLS. N.º 02
RGL. 273
PROTOCOLO LEGISLATIVO

que submete o portador, seus efeitos nefastos causam inúmeras vítimas, tumultuando o convívio humano.

A presente proposta, pois, tem como objetivo ocupar uma semana do ano com amplos debates nas escolas, entidades afins e todos os seguimentos da sociedade, sob o patrocínio do Governo estadual, com a finalidade de ampliar os conhecimentos quanto à enfermidade.

Pelas características deste mal cujo tratamento com medicamentos mostrou-se insuficiente e não surtiu os efeitos desejados, mister se faz que a profilaxia seja feita através da informação a todos os setores da sociedade, principalmente os jovens, e das terapias envolvendo grupos de doentes.

Este procedimento, aliás, já é desenvolvido pela Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo, entidade sem fins lucrativos, merecedora de nosso respeito, que há quase meio século vem enfrentando a doença tendo como armas o esclarecimento, as terapias de grupo e a ajuda mútua.

A referida associação promove anualmente no mês de outubro a Semana Antialcoólica no seu âmbito de atuação. Dessa forma, justificamos o período para a realização do evento previsto neste projeto nessa mesma época pois, por um lado, estaríamos reconhecendo os trabalhos da entidade e, por outro, aproveitando sua rica experiência nas campanhas do combate ao alcoolismo.

Dessa forma, acreditando nos nobres propósitos deste Projeto de lei, conto com o apoio dos Parlamentares desta Casa para que o mesmo prospere.

Sala das Sessões, em

*em:*  
Deputado ALDO DEMARCHI  
PPB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 12-02-98

Serviço de Suporte e Contábil  
Esta proposição contém  
2 assinaturas  
SSC. 11 / 2 / 100 8  
.....  
Contarista



As Comissões de:  
 1) Constituição e Justiça  
 2) Saúde e Higiene  
 3) Finanças e Orçamentos

26/02/98

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 26/02/98

.....  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ENTRADA  
 EM 26/02/98

.....

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Senhor Dep. Also Stuan  
 com prazo para devolução dentro de 10 dias

26/02/98

Presidente

**JUNTADA**

Segue juntado DDI-BAT  
 Parecer do Relator C.C.P.  
 com 04  
 partir de 04  
 S.C. 26/03/98

.....  
 Secretário da Comissão



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**  
**DIVISÃO DE PESQUISA JURÍDICA**

Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera - CEP: 04097-900 - São Paulo - SP

Fone: 886-6814 / 886-6817 / 886-6818 - FAX: 884-4945

São Paulo, 12 de março de 1998.

Sr. Assessor Técnico Legislativo	
Dr.	
Projeto de Lei Nº 29-98	ESTUDO Nº
Deputado: Aldo Demarchi	
Parecer: C. E. J. - Deputado Celso Tanauí.	
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Semana Antialcoólica".	
Legislação: Decreto nº 26.586, de 13.10.1956.	
Fontes de Pesquisa: Arquivos DDI	
Conclusão: Segundo nossas fontes de pesquisa, a "Semana Antialcoólica", ainda não foi instituída por lei; porém, existe o Decreto nº 26.586, de 13.10.1956, que oficializa a "Semana Antialcoólica", em anexo.	
Verificação de Projeto de Lei: não há outro P.L.	
<i>[assinatura]</i>	

**DECRETO N. 26.585, DE 13 DE OUTUBRO DE 1956**

Dispõe sobre a admissão de servidores extranumerários mensalistas, para a Imprensa Oficial do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta**

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, autorizada, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, e nos termos do disposto no item X, do artigo 28, da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954, a admitir os senhores Nelson Batista de Oliveira, Benedito Herculano, Orivaldo Sebastião Barreto, João Barbosa, Hélio Xavier da Silva e Fernando Epaminondas de Souza, para, como extranumerários mensalistas, exercerem na Imprensa Oficial do Estado a função de "Auxiliar de Gráfico", mediante o salário da referência 7 — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais, onerando a verba 72 — item 101, do Orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de Outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**DECRETO N. 26.586, DE 13 DE OUTUBRO DE 1956****Oficializa a "Semana Antialcoólica"**

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica oficializada, sem ônus para o Estado, a "Semana Antialcoólica", a ser realizada em São Paulo no período de 21 a 28 de outubro de 1956, pela Associação Antialcoólica.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de Outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Joáquin Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**DECRETO N. 26.587, DE 13 DE OUTUBRO DE 1956**

Prorroga os prazos a que se referem os artigos 1.º e 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956 e dá outras providências

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,